



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Ana Cristina Viana Silveira, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos acerca do despacho por ela assinado em 1º de junho de 2026, que tornou sem efeito a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022, celebrado entre o INSS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), restabelecendo a vigência do referido instrumento.

JUSTIFICAÇÃO

A Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sra. Ana Cristina Viana Silveira, assinou despacho administrativo, datado de 1º de junho de 2026, determinando a retomada dos efeitos do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022, firmado entre o INSS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), tornando sem efeito a rescisão anteriormente promovida pela autarquia. A decisão exige atenção desta Comissão, especialmente porque ocorre em contexto de grave fraude contra beneficiários da Previdência Social e envolve entidade que figura entre aquelas submetidas a investigações e apurações por órgãos de controle, fiscalização ou persecução penal relacionadas a supostos descontos associativos irregulares incidentes sobre benefícios previdenciários.



A matéria insere-se diretamente na competência da CDH, à qual compete tratar da garantia e promoção dos direitos humanos, da proteção à família, da proteção e integração social das pessoas com deficiência, da proteção à infância, à juventude e aos idosos, bem como da fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle de políticas governamentais relativas aos direitos humanos e à proteção de grupos vulneráveis. No caso, a retomada de instrumento de cooperação que permite a atuação de entidade privada junto a beneficiários do INSS deve ser examinada também sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana, da proteção de idosos, pessoas com deficiência, aposentados, pensionistas e segurados vulneráveis, bem como do dever estatal de prevenir novas violações patrimoniais, informacionais e institucionais contra pessoas que dependem de benefícios de natureza alimentar.

A audiência deverá esclarecer, de forma objetiva, os fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos que embasaram o despacho de 1º de junho de 2026; as razões que justificaram a reversão da rescisão anteriormente promovida; a existência de pareceres, notas técnicas, manifestações jurídicas, auditorias ou recomendações administrativas que tenham subsidiado a decisão; a participação do Ministério da Previdência Social, da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria Federal Especializada, da auditoria interna do INSS ou de outros órgãos no processo decisório; e os critérios utilizados para a retomada ou manutenção de parceria institucional com entidade submetida a apurações por órgãos de controle, fiscalização ou persecução penal.

Também deverão ser esclarecidos o alcance operacional do ACT nº 2/2022; os serviços, procedimentos ou canais de atendimento que poderão ser utilizados pela CONTAG ou por entidades a ela vinculadas; eventual acesso a dados pessoais, cadastrais, previdenciários ou bancários de segurados; as bases legais e medidas de segurança adotadas para tratamento de dados; os mecanismos de controle, auditoria, monitoramento e fiscalização atualmente existentes; as hipóteses de suspensão imediata do acordo; as sanções previstas em caso de



irregularidade; e as salvaguardas concretas destinadas a impedir descontos indevidos, assédio, indução, intermediação irregular ou qualquer forma de prejuízo a aposentados, pensionistas, idosos, pessoas com deficiência e demais beneficiários vulneráveis.

A vinda da Presidente do INSS à CDH mostra-se relevante para permitir o esclarecimento público dos critérios adotados pela autarquia, a verificação das salvaguardas administrativas implementadas e o adequado exercício da função institucional desta Comissão na defesa dos direitos humanos de pessoas vulneráveis, sem prejulgamentos, mas com a cautela exigida por matéria que envolve benefícios de natureza alimentar, proteção de dados, dignidade da pessoa humana e risco de repetição de violações contra cidadãos já atingidos por uma grave fraude previdenciária.

Ante o exposto, submeto o presente requerimento à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

